



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.941	043	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.941

Dispõe sobre alterações à lei de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, Lei nº 5.616/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o §3º no Art. 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º ...

§2º ...

§3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de parcerias firmadas com órgãos do poder público, organizações da sociedade civil ou da iniciativa privada, manter levantamento estatístico sobre os casos de violência doméstica contra a mulher no âmbito do município e publicar os seus dados no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 2º Acrescenta o inciso IV ao art. 11, com a seguinte redação:

“Art. 11

I -

II -

III -

IV – Promover, junto a Secretaria de Educação, conteúdo para ser ministrado aos alunos do ensino fundamental e médio, das redes públicas e privadas na cidade de Volta Redonda, no formato de palestras de conscientização sobre a Lei nº 11.340/2006.”

Art. 3º Acrescenta o Art. 12-A com a seguinte redação:

“Art. 12-A Nos casos em que a vítima de violência não tenha condições de residir longe do agressor, e em que o disposto no Art.12 desta Lei não solucione o problema de forma imediata, inclusive com risco de dano grave ou difícil reparação à





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.941	044	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.941

vítima, esta fará jus a um auxílio moradia no valor de um salário mínimo, denominado "Aluguel Romaneli", durante o período de 12 meses.

§1º A mulher em situação de violência doméstica fará jus ao auxílio citado no caput deste artigo se cumulativamente atender os seguintes requisitos:

I – Estiver dentro dos critérios estabelecidos nos §1 e §2 do art.1º desta Lei;

II – O caso de violência citado para recebimento do benefício estiver sob apuração de inquérito policial ou ação judicial;

III – A solicitante tiver renda inferior a dois salários-mínimos;

§2º Caberá ao responsável pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher, e sua equipe multidisciplinar, julgar as especificidades dos casos que farão jus ao benefício no caput.

§3º A beneficiária que deixar de atender a qualquer um dos requisitos elencados neste Artigo terá suspenso o seu auxílio.

§4º Aquela que tiver seu benefício suspenso, poderá voltar a receber as parcelas restantes caso preencha novamente os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4º Acrescenta §3º no art. 15 com a seguinte redação:

"Art. 15...

§1º

§2º

§3º A Guarda Municipal disponibilizará a toda mulher beneficiária do "Aluguel Romaneli", um canal de comunicação direto, para que entre em contato em caráter de emergência sempre que:

I – Houver algum tipo de infração, por parte do agressor, às medidas protetivas estabelecidas pelo juiz;

II – A mulher em situação de violência doméstica se sentir em condição de risco iminente provocado pelo agressor.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.941	045	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.941

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de março de 2022.

LUCIANO DE SOUZA PORTES
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 026/2021
Autoria: Vereador Hálison Silva Vitorino
DEX/pfs.





LEI MUNICIPAL Nº 5.941

Dispõe sobre alterações à lei de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, Lei nº 5.616/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o §3º no Art. 2º com a seguinte redação.

*Art. 2º

§1º ...

§2º ...

§3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de parcerias

com órgãos do poder público, organizações da sociedade civil ou da iniciativa privada, manter levantamento estatístico sobre os casos de violência doméstica contra a mulher no âmbito do município e publicar os seus dados no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 2º Acrescenta o inciso IV ao art. 11, com a seguinte redação:

*Art. 11

I -

II -

III -

IV - Promover, junto a Secretaria de Educação, conteúdo para ser ministrado aos alunos do ensino fundamental e médio, das escolas públicas e privadas da cidade de Volta Redonda, no formato de palestras de conscientização sobre a Lei nº 11.340/2006."

Art. 3º Acrescenta o Art. 12-A com a seguinte redação:

*Art. 12-A Nos casos em que a vítima de violência não tenha condições de residir longe do agressor, e em que o disposto no art. 12 desta Lei não solucionou o problema de forma imediata, inclusive com risco de dano grave ou difícil reparação à

vítima, esta fará jus a um auxílio moradia no valor de um salário mínimo, denominado "Aluguel Romanelli", durante o período de 12 meses.

§1º A mulher em situação de violência doméstica fará jus ao auxílio citado no caput deste artigo se cumulativamente atender os seguintes requisitos:

I - Estiver dentro dos critérios estabelecidos nos §1 e §2 do art. 1º desta Lei;

II - O caso de violência citado para recebimento do benefício tiver sob apuração de inquérito policial ou ação judicial;

III - A solicitante tiver renda inferior a dois salários-mínimos;

§2º Caberá ao responsável pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher, e sua equipe multidisciplinar, julgar as especificidades dos casos que farão jus ao benefício no caput.

§3º A beneficiária que deixar de atender a qualquer um dos requisitos elencados neste Artigo terá suspenso o seu auxílio.

§4º Aquele que tiver seu benefício suspenso, poderá voltar a receber as parcelas restantes caso preencha novamente os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4º Acrescenta §3º no art. 15 com a seguinte redação:

*Art. 15...

§1º

§2º

§3º A Guarda Municipal disponibilizará a toda mulher beneficiária do "Aluguel Romanelli", um canal de comunicação direto, para que entre em contato em caráter de emergência sempre que:

I - Houver algum tipo de infração, por parte do agressor, as medidas protetivas estabelecidas pelo juiz;

II - A mulher em situação de violência doméstica se sentir em situação de risco iminente provocado pelo agressor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de março de 2022.

LUCIANO DE SOUZA PORTES
1º Vice-Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

